

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E  
ESTRATÉGIAS**  
**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**DECÊNIO 2024-2034 - (PL 2614/24)**

**EMENDA Nº / 2025**

*Emenda **substitutiva** ao PNE, referente a **Estratégia 5.7**, do Projeto de Lei.*

A estratégia 5.7 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Fortalecer processos de avaliação participativos, qualitativos e territorializados na educação básica comprometidos com a equidade e a promoção da justiça social.**

**JUSTIFICATIVA**

Fundamentamos a modificação da estratégia, que propõe a elaboração de um índice para avaliação da qualidade da educação básica baseado em indicadores como desempenho e fluxo escolar, por compreendermos que, em várias partes do documento, o que encontramos é uma lógica avaliativa que frequentemente reduz a qualidade da educação a métricas padronizadas, descontextualizadas e quantitativas.

Salientamos que indicadores como desempenho em testes padronizados e fluxo escolar (aprovação, reaprovação e evasão), embora possam oferecer dados pontuais, não dão conta da complexidade dos processos educativos. Eles tendem a privilegiar uma concepção meritocrática e classificatória da avaliação, desconsiderando as múltiplas dimensões do direito à educação, como a inclusão, a diversidade cultural, o bem-estar, a participação democrática e a relevância sociocultural dos currículos.

Além disso, a ênfase nesses indicadores costuma induzir práticas pedagógicas voltadas ao alcance de metas numéricas, em detrimento de abordagens formativas, críticas e significativas. Essa lógica pode agravar desigualdades ao responsabilizar estudantes e escolas por resultados que são, muitas vezes, consequência de fatores socioeconômicos estruturais, não de deficiências pedagógicas.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025  
**Deputado/a Federal**



\* C D 2 5 4 8 5 9 8 8 1 3 0 0 \*